



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/03/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução n.º 4, de 02/04/2015. Para efeitos, serão aplicados subsidiariamente os dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 naquilo que for compatível e não houver previsão nas normas específicas, citadas anteriormente.

O **MUNICÍPIO DE MORUNGABA**, inscrito no CNPJ Nº 45.755.238/0001-65, localizada na Av. José Frare, nº 40, Município de Morungaba/SP, considerando o disposto no art. 14 da lei nº 11.947/2009 c/c art. 21 da resolução FNDE nº 38/2009, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme descrição constante no Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda às **09:00 horas do dia 08 de maio de 2025**, na Sala de Licitações do Município de Morungaba, sito a Avenida José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP. A abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia, a partir do horário acima mencionado e no mesmo local.

- I. Informações referentes a este certame, serão fornecidos pelo Departamento de compras, licitações e contratos, sito à Avenida José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, nos dias úteis das 09 h às 12 h e das 13 h às 16 h, ou pelo fone: (11) 4014-4300.
- II. O edital poderá ser adquirido no Departamento de compras, licitações e contratos, sito à Avenida José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, nos dias úteis das 10 h às 16 h, ou SEM ÔNUS via internet através do site www.morungaba.sp.gov.br.

1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

1.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores da Agricultura Familiar na forma Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020.

1.2. O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do **Anexo I**.



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

3. DO PREÇO

3.1. Preço vigente foi estabelecido de acordo com a pesquisa de preços efetuada por esta Administração, constantes no Anexo I.

3.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

3.3. Nos casos de Produtos Orgânicos – Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o Município poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §4º).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro.

4.2. As despesas desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder:02	Prefeitura Municipal
Orgão:0209	Departamento de Educação
12.306.0010.2106.0000	Merenda Escolar - Creche
33.90.30	Material de consumo
216	Fichas
05 federal.	Fonte de Recurso
100.000,00	Saldo Orçamentário
Poder:02	Prefeitura Municipal
Orgão:0209	Departamento de Educação
12.306.0010.2107.0000	Merenda Escolar – Pré-escola
33.90.30	Material de consumo
224	Fichas
05 federal.	Fonte de Recurso
50.000,00	Saldo Orçamentário
Poder:02	Prefeitura Municipal
Orgão:0209	Departamento de Educação
12.306.0010.2108.0000	Merenda Escolar – Ensino Fundamental
33.90.30	Material de consumo
232	Fichas
05 federal.	Fonte de Recurso
160.000,00	Saldo Orçamentário

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPOE 01):

5.1. Habilitação do Grupo Formal:

5.1.1. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;
- h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.2. Habilitação do Grupo Informal:

5.2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

5.3. Habilitação do Agricultor Individual:

5.3.1. Agricultores Individuais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

OBSERVAÇÕES:

- a) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

Alimentação Escolar, conforme dispõe o artigo 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021;

- b) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;
- c) Os documentos acima enumerados, poderão ser apresentados em cópias simples, sem qualquer processo de autenticação, ressalvando o caso de, havendo dúvidas ou discordância de informações, promover diligência para conferência da autenticidade documentação.
- d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 01 não exceder 90 (noventa) dias.
- e) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.
- f) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PARTICIPANTE: _____

6. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02):

6.1. O projeto de venda (**Anexo II**) deverá ser redigido conforme modelo anexo, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, os valores unitários e total dos itens;

6.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo I do objeto deste Edital;

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

6.3.1 A composição dos preços conforme Lei 11.947/2009, Art. 17- Parágrafo único para produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA, onde ainda conforme Lei 11.947/2009, Art. 29, §4º, Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Ex. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

6.4. O projeto de venda deverá ser acondicionado dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PARTICIPANTE: _____

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

ABERTURA DOS ENVELOPES – “Documentação e Projeto de Venda”:

7.1. No dia **08/05/2025, às 09:00** horas na sala de reuniões do Município de Morungaba na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação e Projeto de Venda”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope Nº 01 - “Documentação”.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

8.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

8.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 8.3.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

8.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 8.3.3, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

9.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente na Merenda Escolar, situado à Rua Araujo Campos, nº 1079, Centro, Morungaba/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do setor, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Extinção do Contrato:



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

12.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.1.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

12.2. Do impedimento de licitar e contratar:

12.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3. Das multas:

12.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 12.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 12.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)” do item 12.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.2. A sanção estabelecida no item Erro: Origem da referência não encontrada. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser descontado dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Somente serão aceitos recursos, no prazo de 3 dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme artigo 165. inciso I "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021

13.1.1. A manifestação de interesse recursal deverá ser feita imediatamente, durante a sessão, sob pena de preclusão. O prazo de 3 dias úteis será para apresentação das razões recursais, quando os demais licitantes também serão intimados a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, nos termos do inciso I, §1º do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PEA;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1. Os ESCLARECIMENTOS deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, através do e-mail: licitacoesmorungaba@gmail.com.

15.2. As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, através do e-mail: licitacoesmorungaba@gmail.com.

15.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.4. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados no site www.morungaba.sp.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

16.2. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

16.3. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, e em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

16.4. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.5. A Prefeitura poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.7. Todos os documentos, propostas e as atas das sessões serão rubricados pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão.

16.8. No que for omissos este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial do Município ou Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (DOE), no site oficial desta Prefeitura Municipal: www.morungaba.sp.gov.br.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I - Estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos;

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo III - Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos;



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

Anexo IV -Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
Anexo V -Minuta de Contrato.

17. FORO:

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Itatiba, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Morungaba, 02 de março de 2025.

Tania Mara Cardoso da Silva

Diretora Municipal de compras, licitações e contratos



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/03/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Anexo I

Estimativa de quantitativo de hortifrúti a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlor Médio Unit	Vlor médio total
1	Acelga: de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típico da variedade as verduras próprias para o consumo deverão estar frescas e isentas de insetos, danos, e livres de folhas externas sujas de terra. Deverá atender os padrões microbiológicos da rdc nº12, de 02/01/01 da Anvisa. Mç com peso médio de 2.300kg.	Unidade	273	R\$ 9,85	R\$ 2.689,05
2	Abobrinha italiana extra A., de acordo com a NTA 14: fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade, não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	650	R\$ 10,27	R\$ 6.675,50
3	Alface–lisa, crespa, americana, mimosa especial – de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, típicos de variedades, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Pesando em média 400gr	Pés	1.230	R\$ 7,95	R\$ 9.778,50



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

4	Banana Nanica climatizada, de acordo com a NTA 17: com grau de maturação, manipulação e conservação adequada de consumo mediano e imediato, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes. Peso médio por unidade: 80gr.	Kg	3.700	R\$ 8,07	R\$ 29.859,00
5	Beterraba especial extra A, de acordo com a NTA 15, lisa com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isentas de umidade externa anormal, de colheita recente.	Kg	420	R\$ 11,03	R\$ 4.632,60
6	Brócolis ninja: de acordo com a NTA 13, da qual deverá ser de 1ª qualidade sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Peso médio: 400gr.	Kg	150	R\$ 14,11	R\$ 2.116,50
7	Couve-flor: de acordo com a NTA 13 (decreto 12.486 de 20/10/78) da qual deverá ser de 1ª qualidade sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Peso médio: 500gr.	Kg	150	R\$ 13,01	R\$ 1.951,50



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

8	Cenoura extra A, de acordo com a NTA 15: com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	Kg	920	R\$ 8,74	R\$ 8.040,80
9	Cheiro verde – de acordo NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Pesando em média 150 gramas.	Maços	560	R\$ 10,92	R\$ 6.115,20
10	Chicória ou escarola: de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, típicos de variedades, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Maço graúdo.	Pés	360	R\$ 8,09	R\$ 2.912,40
11	Chuchu extra A, de acordo com a NTA 15: com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	Kg	355	R\$ 9,56	R\$ 3.393,80
12	Goiaba vermelha: de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Peso médio: 95gr.	Kg	1.140	R\$ 14,03	R\$ 15.994,20



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13	Mandioca, selecionada, higienizada e cortada, embalagem de 1kg a vácuo.	kg	415	R\$ 15,48	R\$ 6.424,20
14	Melancia de 1ª qualidade, redonda, livre de sujidades, parasitas e larvas. tamanho e coloração uniformes. devendo ser bem desenvolvida e madura. com polpa firme e intacta. Acondicionada a granel pesando entre 06 a 08 kg cada unidade.	Kg	2.650	R\$ 6,10	R\$ 16.165,00
15	Mexerica pokã: 1ª qualidade, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio: 150gr.	Kg	860	R\$ 12,35	R\$ 10.621,00
16	Maracujá: 1ª qualidade, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	720	R\$ 18,48	R\$ 13.305,60
17	Milho verde in natura,debulhado congelado, de boa qualidade, embalagem de 500gr ou 1kg.	Kg	290	R\$ 17,99	R\$ 5.217,10
18	Morango: 1ª qualidade, com ausência de defeitos. Fruto destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresco, uniforme no tamanho; aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não deve apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não deve conter substância terrosa, sujidades.	Kg	890	R\$ 27,54	R\$ 24.510,60
19	Pepino japonês, produto de primeira qualidade, próprios para o consumo, com tamanho e coloração uniformes, de 20 a 25 cm. Aroma e sabor próprios da variedade. Não devem conter terra, sujidades, ou corpos estranhos aderentes à casca. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.	Kg	425	R\$ 9,99	R\$ 4.245,75



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

20	Pêssego: 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, com a casca uniforme, semi maturada. Peso médio: 100gr.	Kg	1.025	R\$ 24,74	R\$ 25.358,50
21	Pimentão verde: de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.	Kg	218	R\$ 13,48	R\$ 2.938,54
22	Pimentão vermelho: de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.	Kg	218	R\$ 18,06	R\$ 3.937,08
23	Repolho branco limpo, 1ª qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes às folhas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Peso médio: 500gr	Kg	570	R\$ 8,48	R\$ 4.833,60
24	Tomate salada boa qualidade, de acordo com a NTA – 14: fresca, polpa firme, com coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	985	R\$ 14,13	R\$ 13.918,05
25	Vagem tipo manteiga de 1ª. Qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos.	Kg	180	R\$ 20,89	R\$ 3.760,20

Para as frutas, não poderão apresentar:

1. Podridão;
2. Manchas escuras;



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

3. Danos profundos;
4. Queimadura de sol em área maior que 10%;
5. Defeitos provocados por pragas ou doenças;
6. Se tiver passada;
7. Amassados;
8. Danos mecânicos;
9. Imaturidade;
10. Polpa escura (marrom).

Para os legumes, não poderão apresentar:

1. Substâncias terrosas;
2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
4. Umidade externa anormal;
5. Odor e sabor estranhos;
6. Enfermidades;
7. Danos por lesões que afetem a sua aparência.

Para as hortaliças:

1. As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos
Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/03/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002/2025				
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail:		7. DDD/Fone:		
8. Nº DAP Jurídica:				
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº C/C:
12. Nº de Associados:				
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:				
14. Nº de Associados com DAP Física:				
15. Nome do Representante Legal:				
16. CPF:		17. RG:		
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade:				
2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:				
5. DDD/Fone:		6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:				
8. CPF:		9. RG:		
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit. *	R\$ Total



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Representante Legal		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002/2025					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:					
3. Endereço:					
4. Município/UF			5. CEP:		
6. E-mail:			7. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora:			Sim ()		Não ()
9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver):					
10. E-mail:			11. DDD/Fone:		
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor Familiar		CPF	DAP	Banco/Agência/Conta C.	
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:					
2. CNPJ:			3. Município/UF:		
4. Endereço:					
5. DDD/Fone:			6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:					
8. CPF:			9. RG:		
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Id. do Agricultor Familiar	Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit. *	R\$ Total
Total do Projeto:					
Obs: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública					
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total	
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações					



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante Legal		Fone/E-mail:
Local e Data		Agricultores do Grupo Informal		Assinatura
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002/2025				
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:				
2. CPF:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:			5. CEP:	
6. E-mail:			7. DDD/Fone:	
8. Nº DAP Física:				
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº C/C:
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade:				
2. CNPJ:			3. Município/UF:	
4. Endereço:				
5. DDD/Fone:			6. E-mail:	
7. Nome do Representante Legal:				
8. CPF:			9. RG:	
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit. *	R\$ Total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data			Assinatura do Fornecedor Individual	

MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, na Merenda Escolar, situado à Rua Araujo Campos, nº 1079 – Centro – Morungaba/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do setor, no qual se atestará o seu recebimento.
- O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

3. Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/03/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

(Local), ____ de _____ de _____

Assinatura



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/03/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, da Prefeitura Municipal de Morungaba, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/03/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO V



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº ____/____.

O **MUNICÍPIO DE MORUNGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Frare, N.º 40, inscrita no CNPJ sob n.º **45.755.238/0001-65**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o [.], doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (pessoa jurídica), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal, sr _____ brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais e alunos matriculados na Escola Estadual, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço unitário do produto, objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço de Aquisição	Total

2.1. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da Chamada Pública que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

2.2. As partes atribuem a esse Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de **R\$ _____ (_____)**.

2.3. Os valores definidos nessa Cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

3.1. Na execução e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura da Estância Climática de Morungaba.

3.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 002/2024.

3.5. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

3.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

3.7. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.8. A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda, consoante ao Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.9. Das condições de entrega:

3.9.1. O produto deverá ser entregue na Avenida José Frare nº 90 – Centro – Morungaba/SP

3.9.2. O horário para a entrega será das 8:00 às 13:00 horas e as quantidades e produtos serão estabelecidas via e-mail, enviado pelo setor de Alimentação Escolar.

3.9.3. As quantidades e periodicidade serão estabelecidas pelo Setor de Nutrição, respeitando os meses de sazonalidade dos hortifrutos e classificação indicada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder:02	Prefeitura Municipal
Orgão:0209	Departamento de Educação
12.306.0010.2106.0000	Merenda Escolar - Creche
33.90.30	Material de consumo
216	Fichas
05 federal.	Fonte de Recurso
100.000,00	Saldo Orçamentário
Poder:02	Prefeitura Municipal
Orgão:0209	Departamento de Educação
12.306.0010.2107.0000	Merenda Escolar – Pré-escola
33.90.30	Material de consumo



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

224	Fichas
05 federal.	Fonte de Recurso
50.000,00	Saldo Orçamentário
Poder:02	Prefeitura Municipal
Orgão:0209	Departamento de Educação
12.306.0010.2108.0000	Merenda Escolar – Ensino Fundamental
33.90.30	Material de consumo
232	Fichas
05 federal.	Fonte de Recurso
160.000,00	Saldo Orçamentário

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas no instrumento convocatório.

6.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para o Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar conforme relação contida no Edital. 6.3. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

6.4. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

6.5. Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, com alteração dada pela Resolução 04 de 02 de abril de 2015, ambas do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

6.6. Deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

6.7. Deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.8. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos do presente instrumento.

7.1.3. Expedir as Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Extinção do Contrato:

8.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.1.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 8.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)” do item 8.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.4.2. A sanção estabelecida no item 8.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser descontado dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.5. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão, causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADO**, vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os contratos que resultarem da presente chamada pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período desde que haja acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais, e obedecidos os preceitos legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de regularidade exigidas para a chamada pública durante todo o período de vigência deste contrato, inclusive para o caso de prorrogação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:



Município de Morungaba

Departamento Municipal de compras, licitações e contratos

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital de Chamada Pública, constante do Processo Administrativo nº425/03/2025, bem como à Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Departamento de Educação, Sra. Elaine Aparecida Barreto.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos produtos.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Chamada Pública nº 002/2025** e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

É competente o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morungaba, ____ de ____ de ____.



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura